



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo n° 641806
Data: 07/04/2006
Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

APROVADO DATA 07/04/2006

Votação: UNANIMIDADE

Presidente

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 29/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÉNIO COM A CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - INSTITUTO DE MENORES DE IJUI.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Termo de Audiência relativa ao Processo nº 1439/096, do Poder Judiciário de Guaporé, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Casa da Criança e do Adolescente - Instituto de Menores de Ijui, CNPJ nº 90.742.255/0001-12, objetivando a concessão de auxílio para atendimento integral a menores, do sexo masculino, em regime de internato, quando encaminhados pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único: - A concessão de auxílio de que trata o caput destina-se a menores abandonados ou carentes, cujos pais ou responsáveis não possam prover o seu sustento ou educação, encaminhados ao Instituto pelo Município, por meio do Poder Judiciário.

Art. 2º: - O auxílio de que trata o artigo primeiro será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente, por mês, para cada menor com até 14 (quatorze) anos incompletos, 02(dois) salários por mês para os demais menores com idade igual ou superior a 14(quatorze) anos, encaminhados pelo Judiciário.

Parágrafo Único: - Nenhum outro valor será cobrado ao Município, cabendo ao Instituto todos os encargos e outras despesas decorrentes.

Art. 3º: - Integra a presente Lei a minuta de Termo de Convênio, em anexo.

Art. 4º: - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação do orçamento:

Gabinete do Prefeito

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08.243.0185.2114 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de abril de 2006.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE
SERAFINA CORRÊA
CIDADANIA PARA TODOS

Visto do Depto Jurídico:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data: ____ / ____ / ____

Ass. _____

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

JUSTIFICATIVA:

O Poder Público da Comarca de Guaporé e o Município de Serafina Corrêa, objetivando amparo a menor abandonado e carente, acordaram dar abrigo ao menor Willian Lavandoski, em instituição específica para crianças e adolescentes do sexo masculino.

A proposição objetiva amparar legalmente ao Mandado de Abrigamento do Poder Judiciário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de abril de 2006.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

LÍDER DA BANCADA - DATA

PFL: 14 no 9 PTB: 12/09/2006

PMDB: Bartolomeu PP: LLN

PSDB:





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Termo de Convênio

Pelo presente instrumento de TERMO DE CONVÊNIO, celebram entre si, de um lado, o município de Serafina Corrêa, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede a rua 25 de Julho nº 202, na cidade de Serafina Corrêa, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Valcir Segundo Reginatto CPF nº 312 271 550/34, devidamente autorizado por Lei Municipal n._____ de ____ / ____ / ___, que faz parte deste instrumento, a seguir simplesmente denominado Município, de outro lado, o INSTITUTO DE MENORES DE IJUÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 90.742.255/0001-12, co sede RS 155Km 5 – DISTRITO DE SANTANA em Ijuí – RS, neste ato represente Jorge Luiz Dal Ri, RG N.1003573316, CPF: 230.498.710-91 simplesmente denominado de INSTITUTO, o fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Objetiva o presente Termo de Convênio, a concessão de valores pecuniários do MUNICÍPIO ao INSTITUTO, pela prestação de serviço no atendimento integral a menores do sexo masculino, na faixa etária de 07 (sete) à 18 (dezoito) anos de idade, em regime de internato que serão enviados pelo MUNICÍPIO, através do Poder Judiciário, com respectiva expedição de GUIA DE ABRIGO e demais documentação, de acordo com as vagas do INSTITUTO.

§ 1º – O INSTITUTO, por imposição regimental, só poderá receber para abrigo, meninos com até 14 (quatorze) anos incompletos e dar atendimento até os 18 (dezoito) anos.

§ 2º – Ao completar 18 (dezoito) anos de idade automaticamente a responsabilidade do menino abrigado passará para o MUNICÍPIO de origem, que por sua vez tomará as medidas necessárias para o seu encaminhamento.

§ 3º – Junto como a GUIA DE ABRIGO, deverá acompanhar mais os seguintes documentos: cópia autenticada da certidão de nascimento, histórico escolar, caderneta de vacinação (com todas as vacinas previstas já realizadas), atestado médico, estudo social, três fotos 3x4 para confecção da carteira de identidade, A falta de um dos documentos relacionados no presente parágrafo implicará na não aceitação do menor encaminhado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os encaminhados pelo MUNICÍPIO, por meio do JUDICIÁRIO ao INSTITUTO, deverão ser meninos abandonados ou carentes de recursos, cujos pais ou responsável não possam promover o seu sustento ou educação. O INSTITUTO por força do Regimento, não receberá menores em situação de delinquência, vinculados em fumo, álcool, tóxicos ou que tenham problemas neurológicos ou de excepcionalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data: / /

Ass.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CLÁUSULA TERCEIRA:

1. Ao Município compete transferir ao Instituto os recursos financeiros para a execução deste convênio, por cota mensal.
2. No mês de dezembro o Município deverá transferir valor adicional proporcional, tendo em visto o 13.º salário e férias.
3. Os valores transferidos pelo MUNICÍPIO ao INSTITUTO, previstos na Cláusula Primeiro deste termo, para cumprimento das obrigações deste para com as menores encaminhadas por aquele, serão o equivalente a 01 (um) salário regional vigente por mês, para cada menor com idade inferior a 14 (quatorze) anos de idade, 02 (dois) salários regionais por mês para os demais menores com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos.
4. O município receberá mensalmente um bloqueto bancário com vencimentos até o dia 20 (vinte) de cada mês. Após o 9º vencimento, caso impago, multa 10% (dez por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês acrescido na próxima fatura.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficara atendido que o serviço prestado no atendimento integral mencionado da Cláusula Primeira, compreende o fornecimento de alimentação completa, vestuário, calçados, moradia, transporte, assistência médica (UNIMED) preventiva integral, nutricional, psicológica, assistência odontológica, orientação religiosa, ensino fundamental e médio, ensino semi e profissionalizante em informática, música e demais cursos que as obrigadas mostrarem interesse em realiza-los de acordo com a sua vocação e possibilidades (inclusive financeiras) da Instituição e, recreação com prática de esportes. Observe-se o fato de que o MUNICÍPIO deverá fornecer os medicamentos especiais utilizados pelo adolescente, visto que o valor estipulado pelo presente não contempla atendimentos especiais.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica conveniado que a responsabilidade dos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da contratação de pessoal para a execução dos encargos do INSTITUTO para o MUNICÍPIO, correrão as expensas do INSTITUTO.

CLÁUSULA SEXTA:

O Município, por seu Prefeito Municipal ou qualquer pessoa desde que prévia e expressamente autorizada, poderá verificar "in loco", o cumprimento dos encargos assumidos pelo INSTITUTO no presente instrumento, ou ainda, se julgar conveniente, solicitar informações por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ficará rescindido de pleno direito o presente Termo de Convênio:

- a) Pela manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b) Pelo descumprimento das obrigações assumidas pelas partes por este instrumento, cláusulas: terceira e quarta, com a consequência devolução dos menores abrigados, não isentado o MUNICÍPIO com o pagamento dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data: / /

Ass. _____

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CLÁUSULA OITAVA:

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Ijuí-RS, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica decidido que caberá ao Conselho Tutelar ou Prefeitura Municipal responsável pelo abrigamento da criança e do adolescente no IMI, responsabilizar-se para que as de Ijuí recebam 1 (uma) visita mensal dos familiares e que estas crianças e adolescentes visitem também 1(uma) vez ao mês seus familiares.

Quando às crianças e adolescentes abrigadas de outros MUNICÍPIOS que não sejam de Ijuí; cabe ao Conselho Tutelar ou a Prefeitura Municipal responsabilizar-se também para que estas crianças e adolescentes abrigadas no IMI recebam 1 (uma) visita a cada seis meses de seus familiares e que estas também possam visitar os familiares.

Esta visitação não será computada como parte dos dias de Natal, Páscoa e Férias. As despesas para deslocamento por ocasião da visita ou o que deva ser providenciado para que as mesmas aconteçam é de responsabilidade do Conselho Tutelar ou da Prefeitura Municipal conveniada; sendo que tem o IMI o compromisso junto a estes órgãos de buscar o cumprimento desta cláusula visto eu se pretende com isto fortalecer os vínculos familiares e integrar a criança e adolescente na família.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Quanto à adaptabilidade; havendo casos de crianças e adolescentes que não se adaptam na Instituição por um período de atendimento no máximo de 30 (trinta) dias cabe ao Conselho Tutelar providenciar o encaminhamento destas crianças e adolescentes para outra instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este CONVÊNIO terá prazo de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, renovando-se automaticamente.

Estando, assim, as partes conveniadas quanto ao que tudo foi consignado neste tempo firmam-no como expressão de suas vontades em únicas duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais, para que se produza os devidos e legais efeitos.

Serafina Corrêa,.....

Município

Instituto de Menores de Ijuí

Testemunhas:

